

TC 019.384/2015-7

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Solânea - PB

Responsável: Francisco de Assis de Melo (141.958.104-00); Marcos Robson Araújo de Oliveira (674.368.204-78); Centro Estudantil Rural de Cultura e Arte de Puxinanã – Cerca/PB (09.481.285/0001-02)

Interessados: Ministério do Desenvolvimento Social

Procurador: Não há.

Advogado: Não há.

Interessado em sustentação oral: Não há.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 9.531/2017 – TCU – 2ª Câmara (peça 35), da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, julgando irregulares as contas dos Srs. Francisco de Assis de Melo, Marcos Robson Araújo de Oliveira e do Centro Estudantil Rural de Cultura e Arte de Puxinanã – Cerca/PB, condenando-os em débito, com aplicação de multa;
3. Considerando que, em razão de a citação do Centro Estudantil Rural de Cultura e Arte de Puxinanã – Cerca/PB ter sido efetuada via edital (peça 28; publicação no DOU à peça 29), foi realizada nova pesquisa (peça 38), porém sem ter sido encontrado novo endereço;
4. Considerando que também não se obteve êxito na tentativa de comunicar o administrador do Cerca/PB, Sr. David Albuquerque Cavalcanti (Ofício 0746/2017 à peça 20; AR à peça 22), como também não foi encontrado endereço distinto em nome dele (peça 39);
5. Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado, a notificação far-se-á mediante edital.
6. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
7. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações (Acórdão 9.531/2017 – TCU – 2ª Câmara, à peça 35):
 - a) notificação de dívida:

- a.1) ao Sr. Francisco de Assis de Melo (141.958.104-00), para o endereço constante à peça 40;
 - a.2) ao Sr. Marcos Robson Araújo de Oliveira (674.368.204-78), para o endereço constante à peça 41;
 - a.3) ao Centro Estudantil Rural de Cultura e Arte de Puxinanã – Cerca/PB (09.481.285/0001-02), via edital a ser publicado no *Diário Oficial da União*;
 - b) notificação de decisão:
 - b.1) ao Fundo Nacional de Saúde;
 - b.2) à Procuradoria da República em Guarabira/PB.
8. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento da referida comunicação.

SECEX-PB - Assessoria, 6 de novembro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]

FERNANDO CASTELO BRANCO CRAVEIRO
Assessor em Substituição